



CÂMARA MUNICIPAL DE
EMBU DAS ARTES
— Poder Legislativo —

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1192/2025	1207/2025	02/06/2025 10:57:48	27/05/2025 16:31:45

Tipo Número

INDICAÇÃO **556/2025**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ABIDAN HENRIQUE DA SILVA

Ementa:

O vereador Abidan Henrique, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 133 do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja implantada a licença-paternidade no âmbito da administração da Estância Turística de Embu das Artes. Art. 1º Esta Lei estabelece o período da licença-paternidade para os servidores públicos municipais conforme previsto no inciso XIX do Art. 7º, combinado com o art. 39 § 3º da Constituição Federal. Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 30 dias consecutivos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

